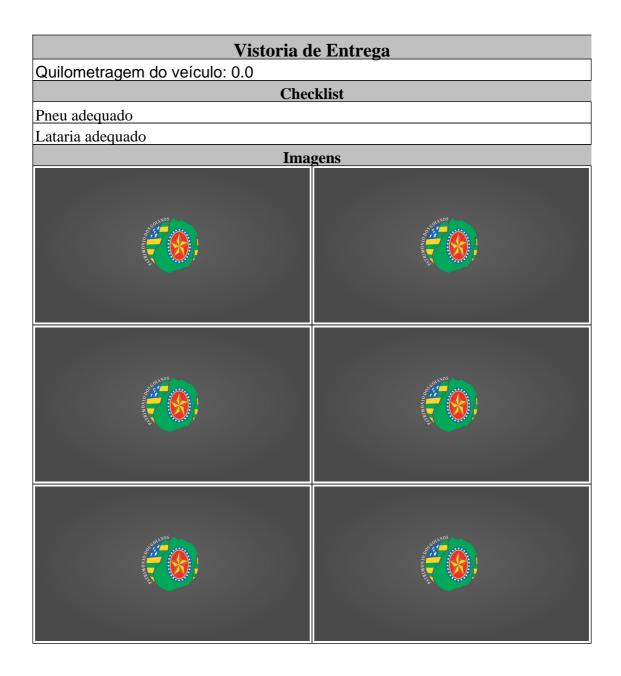
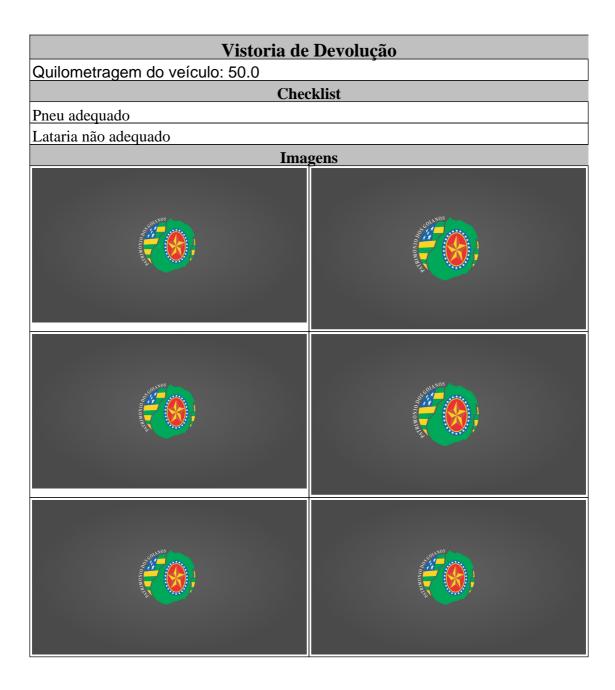
| Informações da Locação | | |
|--------------------------------|---|--|
| Data de entrega : 11/12/2020 | Data da devolução : 11/12/2020 | |
| Status atual : Finalizada | Modalidade de precificação : KM Rodado | |
| Preço do KM rodado : R\$ 150.0 | | |
| Valores | | |
| | Valor bruto R\$7500.0 | |
| | Valor total R\$7500.0 | |

| Informações do Cliente | |
|-------------------------------|--------------------------|
| ID : 1 | Tipo : Pessoa Jurídica |
| Razão Social : Empresa X LTDA | CNPJ: 11.111.111/1111-11 |
| Telefone: (99)9999-9999 | E-mail: |

| Informações do Motorista | | |
|--------------------------|---|--|
| Nome : Patrick Ribeiro | CPF: 703.381.271-00 | |
| CNH: AB | RG: 626865-5 | |
| ID: 1 | Telefone: (62)9224-5404 | |
| E-mail: | Data de Nascimento : 14/11/2002 00:00:00 | |

| Veículo Locado | | |
|--------------------------|-----------------------|--|
| Marca: 2 - KIA | Categoria : Sportage | |
| Código FIPE: 123456 | Placa : AAA-1122 | |
| Ano de Fabricação : 2019 | Renavam : 12312311312 | |





CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

LOCADOR: LOCA CAR AUTOMOBILISTC Inscrição Estadual: 873.727.877.126 C.N.P.J nº 26.897.399/0001-49, residente e domiciliado no endereço Rua Capitão Salomão, nº 459, bairro Jardim Buriti Sereno, Cep nº 74944-320, Cidade Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás.

LOCATÁRIO: Empresa X Inscrição Estadual nº 111111111, C.N.P.J n 11.111.111/1111-11, residente e domiciliado no endereço Rua Y, nº 1123, bairro Setor Sul, Cep nº11111-111, Cidade Goiânia, no Estado de Goiás.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação de Automóvel, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

- 1. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO, PRAZO E USO
- 1.1. O LOCADOR declara ser o legítimo possuidor e/ou proprietário do veículo de modelo KIA Sportage 2020 Flex, marca 2 KIA, ano 2020, placa AAA-1122, código fipe 123456, em perfeito estado e que resolveu dá-lo em locação ao LOCATÁRIO, do dia 11/12/2020 ao dia 11/12/2020, contados a partir da assinatura do presente contrato.
- 1.1.1. Findo prazo acima estipulado, o mesmo poderá ser renovado através de aditivo ou outro instrumento contratual ou o veículo deverá ser devolvido ao LOCADOR nas mesmas condições em que estava quando o recebeu, ou seja, em perfeitas condições de uso, respondendo pelos danos ou prejuízos causados.
- 1.1.3. Caso o LOCATÁRIO não restituir o automóvel na data estipulada, deverá pagar, enquanto detiver em seu poder, o valor da locação que o LOCADOR arbitrar, e responderá pelo dano que o automóvel venha a sofrer mesmo se proveniente de caso fortuito.
- 1.1.3. O bem locado somente será destinado a uso exclusivo no Sistema de Transporte Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas.
- 1.1.4. O bem locado apenas poderá ser dirigido pelo LOCATÁRIO ou por seu motorista substituto

cadastrado na ARSAL.

- 2. CLAÚSULA SEGUNDA DO VALOR
- 2.1. O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR a título de locação o valor mensal de R\$: REFATORAR ESSA PARTE DO CÓDIGO !!!!
- 2.1.1. O atraso no pagamento do acordo da cláusula acima enseja multa de 5 % (cinco por cento) e juros de 1% (um por cento) ao dia.
- 3. CLAÚSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES
- 3.1. O LOCATÁRIO deverá manter o veículo em perfeito estado de conservação, de ordem mecânica, tapeçaria, funilaria e pneus, devendo entregar, com o término do contrato, o veículo e sua documentação ao LOCADOR nas mesmas condições em que recebeu.
- 3.2. É de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO os débitos de qualquer natureza, com data posterior a assinatura do presente contrato e até a data da rescisão, sejam de multas de trânsito, taxa de licenciamento, seguro obrigatório, seguro do veículo, IPVA e outros relacionados ao veículo.
- 4. CLÁUSULA QUARTA DA AUTORIZAÇÃO
- 4.1. O LOCADOR, desde já autoriza o LOCATÁRIO, à implantação da identificação visual e do sistema de monitoramento instituído pela NOME DA NOSSA EMPRESA.
- 5. CLÁUSULA QUINTA DA RESCISÃO
- 5.1. A rescisão, antes do vencimento contratual, por iniciativa de qualquer das partes deverá ser precedida de notificação expressa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias a outra parte.
- 5.2. O LOCATÁRIO, permissionário/autorizado, fica obrigado a comunicar à NOME DA NOSSA EMPRESA sobre a intenção de rescisão do presente contrato manifestada por qualquer das partes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

| 5.3. O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte dos contratantes ensejará a rescisão deste instrumento e o devido pagamento de multa, pela parte inadimplente no valor de 3% (três por cento) do valor contratual. | | | |
|--|--|--|--|
| 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOS | SIÇÕES GERAIS | | |
| 6.1. O LOCADOR e LOCATÁRIO atestam que o veículo está sendo entregue em perfeitas condições de uso, na data da assinatura do presente instrumento, mediante vistoria. | | | |
| 6.2. As partes contratantes elegem o foro de Maceió-AL, para dirimir qualquer ação oriunda deste contrato. | | | |
| E por estarem justo e contratados, ass teor e forma, na presença de 02 (duas | sinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual s) testemunhas abaixo assinadas. | | |
| Goiânia, de c | de 2020. | | |
| LOCADOR | LOCATÁRIO | | |
| TESTEMUNHAS: | | | |
| Nome: | | | |
| | | | |